Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2097-A

Projeto de Lei nº 11/09
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres proibindo a hospedagem de crianças e adolescentes, conforme especifica e dá outras providências.
Proc. nº 15760/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a afixar em locais visíveis, cartazes contendo a seguinte informação:

"É proibida a hospedagem de crianças e adolescentes neste estabelecimento, salvo se acompanhados dos pais ou responsáveis. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a multa de R$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dais, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo as dimensões dos cartazes e dos caracteres que serão usados no seu texto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de abril de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/04/09
Jornal Diário
PL 11/09
24/09